



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-SEPLAN
(Processo Administrativo nº 001.0038/2025-SEPLAN)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
0105/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO
NOVO (MA) E A EMPRESA COOPERATIVA DE CRÉDITO
DO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE – SICOOB
CENTROLESTE.

Aos 30 dias do mês de Junho do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE – SICOOB CENTROLESTE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.403.026/0005-89, com sede na cidade de Sítio Novo - Maranhão à Avenida Leonardo de Almeida, n.º 866, Centro, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Maria da Paz Luz da Silva Marques, portadora do CPF nº 364.421.193-00 e Jadson Sales Lima, portador do CPF nº 862.909.323-49 tendo em vista o que consta no **Processo nº 001.0038/2025-SEPLAN** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 006/2025-SEPLAN**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **Contratação de Instituição Financeira, Pública Ou Privada, Especializada Na Prestação Dos Serviços De Processamento E Gerenciamento De Créditos Provenientes Da Folha De Pagamento Dos Servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Município de Sítio Novo – MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de instituição financeira, pública ou privada, especializada na prestação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento Dos Servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Município de Sítio Novo – MA	1,00	Serviço	476.837,00	476.837,00
TOTAL					476.837,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, **com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025**, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

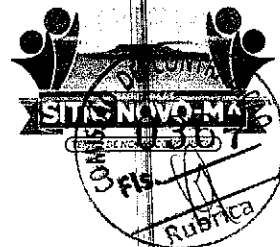
2.2 O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura do contrato até 31/12/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 ante a essencialidade dos serviços, os quais não poderão sofrer solução de continuidade sem que disso resulte prejuízos à na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 476.837,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos e trinta e sete reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *até dois dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

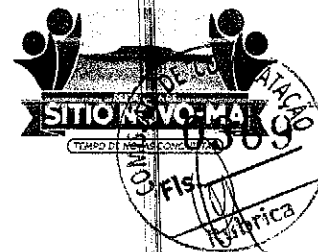


CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2 % (dois centésimos virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.1.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

2 A presente contratação não implicará em despesa para o Município de Sítio Novo – MA, uma vez que se trata de ação de natureza não orçamentária, em que a instituição financeira contratada remunerará a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Administração Pública pelo direito de gerir e processar os créditos oriundos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 16 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

As PARTES concordam que os empregados, associados ou sócios de cada uma não possuem qualquer vínculo empregatício com a outra parte, cabendo a cada um dos signatários deste contrato a responsabilidade única e exclusiva pelo recolhimento dos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, materiais e de transportes dos seus respectivos empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços terceirizados contratados.

A CONTRATADA assume, de forma unilateral, a responsabilidade por qualquer ação e/ou reclamação trabalhista que eventualmente venha a ser proposta em desfavor do CONTRATANTE por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços terceirizados eventualmente vinculados ao objeto do presente Contrato e seus aditamentos.

Caso o CONTRATANTE seja demandando a realizar pagamento de qualquer verba ou quantia, de qualquer natureza, em relação aos empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço terceirizados contratados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam tomadas as providências necessárias a fim de impedir o desembolso de qualquer verba ou quantia para esse fim.

Na hipótese de o CONTRATANTE ser obrigado a pagar qualquer verba ou quantia, por decisão judicial transitada em julgado, aos empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços terceirizados contratados pela CONTRATADA, esta deverá reembolsar o CONTRATANTE da quantia despendida até, no máximo, 15 (quinze) dias úteis do recebimento da respectiva notificação, demonstrando o respectivo pagamento por meio de comprovante adequado.

CLÁUSULA 17 - DO PACTO DE ÉTICA

A CONTRATADA declara ciência e concordância com o Pacto de Ética do Sicoob, que é aplicável ao CONTRATANTE na relação com seus fornecedores, em especial com as seguintes premissas:

a) observância de critérios técnicos, profissionais, éticos e das necessidades específicas do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



CONTRATANTE na contratação de fornecedores, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;

- b) seleção e contratação apenas de fornecedores de reconhecida idoneidade, imparcialidade, transparência e ética;
- c) não realização de negócios com fornecedores de reputação duvidosa ou que descumpram exigências legais, em especial nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários.

O Pacto de Ética do Sicoob está disponível na íntegra para consulta, por meio do sítio <http://bit.ly/3QJhtvR> ou por qualquer outro endereço que venha a substituí-lo, conforme disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 18 - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Por informação confidencial entende-se toda e qualquer informação ou documentação, detida ou elaborada pela **CONTRATANTE** ou qualquer afiliada ou subsidiária, a respeito de qualquer aspecto dos negócios, incluindo conhecimentos técnicos, ativos, passivos ou condição financeira da **CONTRATANTE** ou qualquer afiliada ou subsidiária, que seja divulgada ou disponibilizada por escrito ou verbalmente à **CONTRATADA** para fins da execução do objeto contratual, inclusive anteriormente à data de assinatura deste Contrato.

Não deverá ser considerada informação confidencial qualquer informação ou documentação que: (i) seja de conhecimento público ou assim se torne futuramente, por meio de qualquer ato, fato ou evento de qualquer natureza (exceto por meio de divulgação em violação aos termos deste Contrato); ou (ii) tenha sido disponibilizada por terceiros que não façam parte deste Contrato, desde que tal disponibilização não tenha sido feita em violação à disposições contratuais.

A **CONTRATADA** concorda que o **CONTRATANTE** é e continuará sendo o exclusivo proprietário de suas informações confidenciais e de todas as patentes, direitos autorais, segredos comerciais, marcas registradas, outros direitos de propriedade intelectual e de seus negócios. Nenhuma licença ou direito de uso por força de qualquer patente ou direito patenteável, direito autoral, de marca registrada ou outro direito de propriedade exclusiva é concedido ou transmitido à receptora por força deste Contrato. A revelação de informações confidenciais não resultará em qualquer obrigação de conceder direitos referentes a tais informações e eventuais materiais à **CONTRATADA** e tampouco o conhecimento dessas informações implicará, implícita ou explicitamente, a transferência de qualquer desses direitos à **CONTRATADA**.

Se a **CONTRATADA** for obrigada, em decorrência de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, a revelar qualquer informação confidencial, poderá fazê-lo, desde que com o estrito objetivo de cumprir a exigência ou solicitação da autoridade em questão. Ocorrendo a hipótese aqui prevista e desde que a autoridade solicitante não impeça a **CONTRATADA**, esta notificará prontamente o **CONTRATANTE** para que ele possa tomar as medidas legais cabíveis para proteger a informação confidencial. Na hipótese prevista neste item, a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** cooperarão para que a divulgação seja feita nos estritos limites exigidos por tal solicitação.

Havendo, em poder da **CONTRATADA**, qualquer material considerado confidencial de titularidade do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a devolvê-lo imediatamente quando da rescisão ou término deste Contrato.

A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirá pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato, não podendo a **CONTRATADA** utilizar-se de tais informações a qualquer tempo ou finalidade não prevista neste Contrato.

CLÁUSULA 19 - DA RESPONSABILIDADES SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



As PARTES declaram, sob as penas da lei, que não utilizam e se obrigam a não utilizar no futuro – em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico –, mão de obra infantil ou mão de obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Comprometem-se a atuar em estrita observância às normas legais e regulamentares destinadas à preservação das garantias fundamentais de interesse comum, atuando com responsabilidade social, de modo a: (i) respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados; (ii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação; e (iii) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral nas relações de trabalho.

Também se obrigam a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

Da mesma forma, obrigam-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, embargo de uso econômico, perigo ou risco de dano ao meio ambiente e/ou clima que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

O descumprimento do disposto nesta cláusula, ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) ou de qualquer outro órgão ou entidade do Executivo Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator dessas obrigações, será motivo de imediata rescisão deste Contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 20 - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022 e a Lei nº 14.478/2022, o U.K. Bribery Act de 2010, e o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desses normativos.

As PARTES e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente Contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, a quaisquer autoridades governamentais, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do Governo, seja em âmbito Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

Cada uma das Partes compromete-se a comunicar por escrito à outra Parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionados às atividades vinculadas ao objeto deste Contrato.



Ajustam as PARTES que as atividades referentes a este Contrato deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos negócios, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 21 - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A CONTRATADA e seus representantes declaram ter conhecimento das leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e das normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil (BCB), Conselho Monetário Nacional (CMN) e Secretaria da Receita Federal (SRF) e, ainda, tem ciência que a CONTRATANTE, por força dessas leis e normas, está obrigada a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas.

A CONTRATADA e seus representantes declaram ter conhecimento que o Sicoob não pactua com comportamentos ou atos ilícitos e que possui política organizacional (ANEXO I), com diretrizes preventivas, que prezam pela prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos da Circular nº 3.978/2020 do BCB.

A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores ("Representantes"), empregados, colaboradores, contratados, sócios, acionistas, empresas integrantes do seu grupo econômico, que:

- (i) Atua em conformidade com todas as leis, regulamentações e normas relacionadas ao combate e prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- (ii) Não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima.

A CONTRATADA se compromete a informar à CONTRATANTE caso algum de seus Representantes seja pessoa politicamente exposta, conforme definido pela Circular nº 3.978/2020 do BCB ou norma vigente sobre o tema.

O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula pela CONTRATADA poderá acarretar a rescisão unilateral deste Contrato, pela CONTRATANTE, que poderá automaticamente suspender a execução deste Contrato e/ou resili-lo imediatamente.

A violação desta Cláusula, pela CONTRATADA ou por seus Representantes, ensejará, ainda, a obrigação de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos, nos termos deste Contrato.

A CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente a CONTRATANTE no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra a legislação aplicável acerca de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentem.



CLÁUSULA 22 – DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA se obriga para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos criminais e civis, a mesmo após a cessação do presente CONTRATO, manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações ou documentos obtidos da CONTRATANTE, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação.

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar na execução deste contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada País onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos associados e/ou clientes deste(a).

Competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "Controladora") e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto "Operadora"), a CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

Sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.

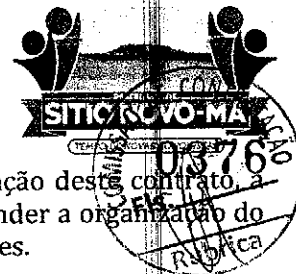
A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) este contrato for rescindido; ou (iii) com o término deste contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução deste contrato.

Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste contrato, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as partes.

Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA 23 - DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA

A CONTRATADA e seus representantes declaram ciência de que o Sicoob possui Política de Segurança Cibernética que prevê a adoção de medidas que busquem assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados no âmbito deste Contrato, nos termos da Resolução CMN nº 4.893/2021, devendo ser dado conhecimento aos seus colaboradores, contratados, parceiros e prestadores de serviço.

A CONTRATADA e seus representantes declaram, ainda, ciência acerca do conteúdo da Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob, quanto aos objetivos e responsabilidades do Sicoob e compromete-se no exercício das atividades, prestação de serviços ou fornecimento de bens ou produtos objeto deste Contrato, adotar procedimentos e controles compatíveis aos utilizados pelas entidades do Sicoob.

Em caso da prestação de serviços e/ou fornecimento de bens e produtos objeto deste Contrato envolver serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, manuseio de dados ou informações sensíveis e que sejam relevantes para a condução das atividades da CONTRATANTE, as partes concordam em executar procedimentos e controles que visem prevenir, detectar e reduzir vulnerabilidades e impactos relacionados aos incidentes cibernéticos, nos termos previsto na Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob.

Dentre os procedimentos que deverão ser adotados pelas Partes, estão:

- a) Autenticação e criptografia;
- b) prevenção e a detecção de intrusão;
- c) prevenção de vazamento de informações;
- d) realização periódica de testes e varreduras para detecção de vulnerabilidades;
- e) proteção contra softwares maliciosos;
- f) estabelecimento de mecanismos de rastreabilidade e controles de acesso e de segmentação da rede de computadores;
- g) manutenção de cópias de segurança dos dados e das informações;
- h) a identificação daqueles que têm acesso às informações da CONTRATANTE deve ser única, pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável pelas ações realizadas;
- i) A concessão de acesso às informações e recursos de informação somente imprescindíveis para o pleno desempenho das atividades objeto deste Contrato.

Ainda, caso o objeto do contrato envolva acesso ao ambiente e rede tecnológica da CONTRATANTE, o acesso deverá se restringir a necessidade para execução dos serviços, bem como deverá atender aos requisitos de segurança contidos na Política Institucional de Segurança da Informação e na Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob, bem como, a CONTRATADA deve permitir acesso do Banco Central do Brasil, quando solicitado a:

- a) termos firmados deste contrato;
- b) documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
- c) dependências da CONTRATADA.

O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula pela CONTRATADA poderá acarretar a rescisão unilateral deste Contrato pela CONTRATANTE, que poderá automaticamente suspender a execução deste Contrato e/ou resili-lo imediatamente.



A violação desta Cláusula, pela CONTRATADA ou por seus Representantes, ensejará, ainda, a obrigação de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos, nos termos deste Contrato.

A CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente a CONTRATANTE no caso de ocorrência de quaisquer incidentes de segurança cibernética, violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra a legislação aplicável acerca da Segurança Cibernética.

CLÁUSULA 24 – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO DO PACTO DE ÉTICA E DA EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE TRABALHO ESCRAVO

As **PARTES** assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente:

- a) contra o patrimônio público nacional e/ou estrangeiro;
- b) contra princípios da administração pública ou;
- c) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e/ou estrangeira.

As partes declaram ciência e concordância com o Pacto de Ética do Sicoob, em especial as seguintes premissas:

- a) observância de critérios técnicos, profissionais, éticos, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;
- b) idoneidade, imparcialidade, transparência e ética; e
- c) cumprimento das exigências legais, em especial nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários.

Sem prejuízo do disposto acima, não será admitida a exploração de mão de obra em condições análogas à de trabalho escravo e/ou trabalho infantil em qualquer nível da cadeia de suprimentos.

O descumprimento dos itens dispostos acima implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização cabível, à **PARTE** prejudicada, bem como por eventuais perdas ou danos.

CLÁUSULA 25 - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1 Em referência às ações socioambientais da CONTRATANTE que são resultado do empenho na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos socioambientais, a CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância das normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais que disciplinam, incentivam e promovem o engajamento sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA 26 – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Montes Altos/MA, se tratar do termo judiciário de Sítio Novo (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sítio Novo (MA), 08 de julho de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO-MA
CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64
Responsável legal da CONTRATANTE

ANTONIO COELHO RODRIGUES: 50518
 232387
 2025.07.10 11:17:35 -03'00'

JADSO Assinado de
 N SALES forma digital
 por JADSON
 SALES
 LIMA:86 LIMA:86290932
 349
 290932 Data: 08/07/2025
 349 17:25:06 -03'00'

MARIA DA PAZ Assinado de forma
 LUZ DA SILVA digital por MARIA DA
 MARQUES:364 LUZ DA SILVA
 42119300 MARQUES:36442119300
 Data: 08/07/2025 17:15:37 -03'00'

Cooperativa de Crédito Centro Leste Norte Maranhense – Sicoob Centroleste
CNPJ 09.403.026/0005-89
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
 CPF: _____



Documento assinado digitalmente
KAMILA BARROS DE ABREU
 Data: 08/07/2025 17:29:45-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____
 CPF: _____



Documento assinado digitalmente
ANA ALICE LEDA DE ARRUDA
 Data: 08/07/2025 17:43:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



FORTALEZA-CE CEP: 60.751-400 Telefone: (85)3099-1273; (85)98519-8794; Endereço Eletrônico LICITACAO@GBCOMERCIO.COM.BR / ATASECONTRATOS@GBCOMERCIO.COM.BR Representante: ADRIANO HOLANDA FERREIRA RG nº 9300211900 SSDS/CE CPF nº 623.XXX.XXX-53 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; Além Deste, a Secretaria Municipal De Educação, Secretaria Municipal De Saúde, E Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social são participantes do registro de preços. QUANTIDADES POR ORGÃO PARTICIPANTE ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANT. SEPLAN SEMED SEMUS SEDES 43 PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, PICOTADO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, FARDOS COM 64 ROLOS. (COTA AMPLA CONCORRENCIA) 915 250 190 290 185 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos legais. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Sítio Novo/MA, 08 de Julho de 2025. MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO CNPJ: 05.XXX.XXX/0001-64 Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: altlesbxysf20250709150741

RESULTADO

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0038/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAN, torna público que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora do certame, tendo sido o objeto ADJUDICADO e HOMOLOGADO à empresa: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE - SICOOB CENTROLESTE - CNPJ Nº 09.XXX.XXX/0005-89, com o valor total de: R\$ 476.837,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos e trinta e sete reais). Pulique-se este. Sítio Novo - MA, aos 25 dias do mês de Junho de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: roshnobub3w20250709160701

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - SEPLAN - CONTRATO Nº 0105/2025

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - SEPLAN. EXTRATO DE CONTRATO Nº 0105/2025 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-64. CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE - SICOOB CENTROLESTE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.XXX.XXX/0005-89, com sede na cidade de Sítio Novo - Maranhão à Avenida Leonardo de Almeida, nº 866, Centro. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE





PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A presente contratação não implicará em despesa para o Município de Sítio Novo – MA, uma vez que se trata de ação de natureza não orçamentária, em que a instituição financeira contratada remunerará a Administração Pública pelo direito de gerir e processar os créditos oriundos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 476.837,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos e trinta e sete reais). Sítio Novo-Maranhão, 30 de junho de 2025. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: \$ko8oZsU53AP

RESULTADO

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.039/2025-SEDES OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FÚNEBRES INCLUÍDO O TRANSLADO, PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO -MA. MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, torna público que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora do certame, tendo sido o objeto ADJUDICADO e HOMOLOGADO à empresa: M F DINIZ COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 56.XXX.XXX/0001-18, com o valor total de: R\$ 286.570,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos e setenta reais). Pulique-se este. Sítio Novo (MA), 08 de Julho de 2025. RAIMUNDA DE FRANÇA RODRIGUES Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: SKWopnHsZgcd

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SEDES - CONTRATO Nº 0106/2025.

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-SEDES. EXTRATO DE CONTRATO Nº 0106/2025 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inscrito no CNPJ: 18.XXX.XXX/0001-86. CONTRATADA: M F DINIZ COMERCIO E SERVICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº CNPJ Nº 56.XXX.XXX/0001-18, COM SEDE NA AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA, 01 - CENTRO - 65.925-000 - SÍTIO NOVO /MARANHÃO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FÚNEBRES INCLUÍDO O TRANSLADO, PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: ÓRGÃO: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Programa/Projeto/Atividade: 08.244.0124.4070.0000 – Manutenção de Benefícios Eventuais Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.32 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos 660 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

